

LEI Nº 444 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder
Executivo a abrir Créditos
Suplementares e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a a-
brir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 3.000.000.000,00
(três bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos necessários de que trata o artigo an-
terior destinam-se à suplementação das Dotações Orçamentárias do or-
çamento em vigor, que se tornarem insuficientes no decorrer do pre-
sente exercício .

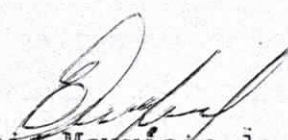
Art. 3º - Para abertura de créditos de que trata esta Lei,
fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de
que trata o Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 5º-- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombos,

Em 08 de dezembro de 1992



Eugênio Maurício de Melo
- Prefeito -